

## REPENSANDO A EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS NA COMUNIDADE QUILOMBOLA DA MORMAÇA-RS

Janete Gomes<sup>1</sup> – IFRS – Campus Sertão  
[janete@caritaspf.com.br](mailto:janete@caritaspf.com.br) / [jari\\_gomes@hotmail.com](mailto:jari_gomes@hotmail.com)

Eixo 4: ‘Organização do trabalho pedagógico’ nas escolas públicas na Educação Básica (projeto político pedagógico, gestão, currículo, avaliação, cultura, políticas de acesso e permanência).

**Resumo:** A presente pesquisa toma como objeto de estudo central o tema do sistema educacional nas comunidades quilombolas do Brasil com recorte especial na comunidade quilombola de Sertão. O artigo apresenta a pesquisa realizada na Escola Estadual de Ensino Médio Ponche Verde localizada no município de Sertão RS. Este trabalho teve como objetivo verificar como o sistema educacional das comunidades quilombolas colabora para conscientização e garantia dos direitos humanos e, em até que patamar os direitos humanos não são respeitados destas comunidades. Os procedimentos metodológicos caracterizam-se como uma pesquisa qualitativa onde teve seus dados coletados por entrevistas junto ao corpo docente da escola e com a única educanda quilombola moradora do Quilombo da Mombaça em Sertão-RS matriculada nessa escola no ensino médio. Os resultados permitem concluir que no cotidiano da escola selecionada o envolvimento e as discussões sobre quilombo e educação das relações étnico-raciais é pouco debatida. Constatamos, portanto, que a Lei Federal 10.639 de 2003 que versa sobre a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana na educação básica, ainda não é contemplada na proposta pedagógica da escola considerando e respeitando a comunidade quilombola existente no ambiente escolar.

**Palavras-chave:** Escravidão. Quilombo. Quilombola. Educação. Territorialização.

### Referências Iniciais

A pesquisa tem como objeto de estudo central o tema do sistema educacional nas comunidades quilombolas do Brasil. Salienta-se como objetivo geral da pesquisa em saber como o sistema educacional das comunidades quilombolas colabora para conscientização e garantia dos direitos humanos e, em até que patamar os direitos humanos não são respeitados. A pesquisa de campo foi realizada na Escola Estadual de Ensino Médio Ponche Verde localizada no município de Sertão RS. Os procedimentos metodológicos caracterizam-se como uma pesquisa qualitativa onde teve seus dados coletados por entrevistas junto ao corpo docente da escola e com a única educanda quilombola moradora do Quilombo da Mombaça no município de Sertão-RS que atualmente está frequentando o segundo ano do ensino médio.

---

<sup>1</sup> Educanda do Curso de Formação Pedagógica para Educação Básica e Profissional

Os temas relativos à etnia, cultura, diversidade e raça relacionados a direitos humanos, nunca estiveram em alta nas últimas décadas como atualmente. Podemos dizer que análises de conjuntura por mais simples que sejam incorporam hoje, no que tange “cor” e temas relativos à “desigualdade racial”, ressalta Santos (*apud* CAVALHEIRO, 2001, p. 97), que “não se sustenta mais o mito da democracia racial consagrado por constatar, mas sem promover a harmonia entre os diferentes grupos que constituíram a história brasileira: índios, negros e brancos”.

A prática da escravidão negra percorreu o Brasil por mais de 300 anos, onde começou então a surgir abolicionistas formados por literatos, religiosos, políticos e gente do povo que eram contra este tipo de escravidão senhorial.

A noção de quilombo conforme Leite (2000, p. 335), se esclarece como forma de organização, de luta, de espaço conquistado e mantido através de gerações. Na atualidade o quilombo significa, sobretudo, um direito a ser reconhecido e não propriamente e apenas um passado a ser rememorado.

O conhecimento produzido no seio das comunidades negras é um saber, que articulado as contribuições dos que estão de fora, pode produzir desenvolvimento sustentável, geração de renda, preservação da cultura, enfim, uma perspectiva do etnodesenvolvimento.

O tempo de escola pode tornar o tempo de infância e o tempo de docência em tempos de produção de sentidos, através de suas funções mais elementares como aprender e ensinar. Sentidos estes que são buscados como decorrência das perguntas que inevitavelmente são feitas para o outro, e, também, para si mesmo.

A implementação da Lei 10.639/2003 segundo Nunes (2006, p. 155), é um desafio no que tange o contexto escolar, para que toda a sabedoria relacionada à história e a cultura africana e afro-brasileira se torne um conhecimento presente, efetiva e positivamente na sala de aula.

## **BASE TEÓRICA**

Segundo Cunha Jr. (2005, p. 250), a escravidão e a servidão foram formas de trabalho forçado que fizeram parte da história da humanidade, história esta triste e repudiante. A escravidão e a servidão perduraram em todos os continentes durante longo período histórico. Esta escravidão é denominada de doméstica, não se tratando de um sistema amplo de produção, nem mesmo dirigido para um determinado povo e por um período longo de séculos seguidos. Na Europa, o sistema de escravidão doméstica existiu até o século XV, na maioria dos países, e até o século XIX, se considerarmos a Rússia.

Coloca ainda Cunha Jr. (2005, p.250), depois de 1500, o escravismo sofrido pelos africanos faz parte do incremento do sistema de escravismo europeu, pois se tornou acelerada e única forma de produção intensiva e comercial realizada por europeus, em benefícios destes, dirigida contra os povos africanos e indígenas. A única justificativa cabível desse escravismo foi à avareza, a desumanidade e a criminalidade dos europeus relacionados a esta forma de produção. Dado o período histórico e a forma intensa de como ocorreu o escravismo, este foi qualificado como escravismo criminoso.

O fato que mais prolongou a escravidão no Brasil foi à falta de mão de obra para realizar trabalhos árduos na plantação de café, cana de açúcar e outros tipos de plantação, essa necessidade foi o grande motivo para a lentidão da libertação dos negros escravizados. A repressão às comunidades quilombolas se fez presente durante todo o período colonial e imperial no Brasil. Os quilombos foram violentamente oprimidos por representarem uma ruptura da ordem jurídica, econômica e social vigente nos períodos coloniais e imperiais.

Definir o que vem a ser quilombos e quilombolas atualmente significa um direito a ser reconhecido, e não propriamente um passado a ser lembrado, se define principalmente pelas lutas incessantes por questões de moradia, educação, uma organização, no qual buscam por um espaço próprio, onde possam manter as tradições e culturas através das gerações.

As comunidades quilombolas segundo o Programa Brasil Quilombola (2007, p. 12), são grupos sociais cuja identidade étnica os distingue do restante da sociedade. A Associação Brasileira de Antropologia define as comunidades quilombolas como “grupos que desenvolveram práticas de resistência na manutenção e reprodução de seus modos de vida característicos num determinado lugar”. São comunidades constituídas a partir de uma grande diversidade de processos. Sua identidade se define “pela experiência vivida e as versões compartilhadas de sua trajetória comum e da continuidade enquanto grupo. Trata-se, portanto, de uma referência histórica comum, construída a partir de vivências e valores partilhados”. As comunidades quilombolas se caracterizam pelo uso comum de suas terras, concebidos como um espaço coletivo e indivisível que é ocupado e explorado por meio de regras consensuais aos diversos grupos familiares.

Munanga (*apud* LEITE, 2000, p. 336), afirma que o quilombo brasileiro “é sem dúvida, uma cópia do quilombo africano reconstituído pelos escravizados para se opor a uma estrutura escravocrata, pela implantação de uma outra estrutura política na que se encontravam todos os oprimidos”. A inspiração para a criação de quilombos segundo Munanga sobreveio de um longo processo de amadurecimento ocorrido na área cultural bantu nos séculos XVI e XVII, de instituições políticas e militares transétnicas, centralizadas,

formadas então por homens guerreiros cujos rituais iniciais tinham como função unificar diferentes linhagens. Já no Brasil a tradição tem nos mostrado diferentes significados quanto a quilombo, ora associado a algum lugar, ora um povo que vive neste lugar, ou a manifestações populares, ou ao local de uma prática condenada pela sociedade, ou a um conflito, ou a uma relação social, ou ainda a um sistema econômico.

O quilombo passou a ser uma capacidade organizativa de grupo, onde os ex-escravos possam se sentir protegidos da escravidão social e política, sendo desta forma uma maneira de defesa contra o inimigo que está sempre a seu lado. Esta organização sociopolítica com posições e estrutura de poder bem definidos vem impondo ao longo da história a necessidade de uma defesa competente da área ocupada. Após a abolição essa organização chamada quilombo começa a buscar por uma territorialização<sup>2</sup> étnica como modelo de convivência com os outros grupos na sociedade nacional. Mas por outro lado, inicia-se uma longa etapa de construção da identidade destes grupos, seja pela formalização da diferenciação étnico-cultural no âmbito local, regional e nacional, seja pela consolidação de um tipo específico de segregação social e residencial de negros.

Segundo o Conselho Nacional de Educação (2011, p. 11):

As comunidades quilombolas no Brasil são múltiplas e variadas e se encontram distribuídas em todo o território nacional. Em algumas regiões elas são mais numerosas e em outras não. Há comunidades que ficam no campo (rurais) e outras que ficam nas cidades (urbanas); que se constituem por meio de fortes laços de parentesco e herança familiar ou não; que receberam as terras como doação e que se organizaram coletivamente e adquiriram a terra. Para os quilombolas, pensar em território é considerar um pedaço de terra como algo de uso de todos da comunidade (é uma terra de uso coletivo) e algo que faz parte deles mesmos, uma necessidade cultural e política da comunidade que está ligada ao direito que possuem de se distinguirem e se diferenciarem das outras comunidades e de decidirem seu próprio destino. Eles vivem em territórios que podemos chamar de **tradicionais**: “*Os territórios tradicionais são espaços necessários à reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária(...)*”. (Artigo 3, da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, instituída pelo Decreto 6.040 de 07 de fevereiro de 2007). (CNE, 2011, p. 11).

Segundo declara Cunha Jr. (2005, p. 251), os povos africanos e afro-descendentes, nas suas epopéias de busca de liberdade e de igualdade social, realizaram eixos marcantes da

---

<sup>2</sup> **Territorialização** é um conceito antropológico que significados distintos em diferentes escolas teóricas dentro da Antropologia. O termo está geralmente relacionado a formas de organização e reorganização social, modos distintos de percepção, ordenamento, reordenamento em termos de relações com o espaço. Originalmente propostos por antropólogos evolucionistas o conceito de territorialidade buscava dar conta das transformações no âmbito da espacialidade de uma suposta passagem das sociedades segmentares à condição de sociedades centralizadas. Disponível em: <<http://pt.wikipedia.org/wiki/Territorializacao>>. Acesso em: maio, 2012.

história social do povo brasileiro. Empreenderam milhares de quilombos, de rebeliões, de instituições no combate ao escravismo criminoso. Tiveram intensa participação em todos os movimentos da história nacional. No pós-abolição, a história de africanos e afro-descendentes se transcreve na organização de novos movimentos sociais, religiosos e culturais, entre os quais se destaca o Movimento Negro.

Em entrevista realizada com uma educanda que reside no quilombo da Mormaça na cidade de Sertão/RS, a mesma colocou que as práticas da cultura afro não são praticadas, tais como: escolas de samba, terreiros de candomblé, jogo de capoeira e outros, e quanto a religião seguida pelas treze famílias que compõem o quilombo é a religião católica, já no que se refere a prática do plantio e cultivo das terras, a mesma ressaltou que não é realizado pela comunidade quilombola, mas o quilombo possui terras neste território produtivas.

O Programa Brasil Quilombola (2007, p. 12), coloca que a definição normativa do conceito de quilombo é veiculada no Decreto nº 4.887/2003 quer seja:

“consideram-se remanescentes das comunidades de quilombo, para fins deste Decreto, os grupos étnico-raciais, segundo os critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida”.

O artigo 68 da Constituição Federal, ao falar em “remanescentes das comunidades dos quilombos” irá, inicialmente dificultar a compreensão do processo e criar vários impasses conceituais. Coloca Leite (2000, p. 340), que aquilo que advinha como demanda social, com o principal intuito de descrever um *processo* de cidadania incompleto e, portanto, abrange uma grande diversidade de situações envolvendo os afro-descendentes, tornou-se restritivo, por remeter a ideia de cultura como algo fixo, a algo cristalizado, fossilizado, e em fase de desaparecimento. O texto aprovado pela Constituição Federal, assim segue: “*Artigo 68: Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos*”.

No Artigo 68 em um dos seus aspectos diz respeito à definição do sujeito do direito, pois no quadro das classificações sociais, a categoria “negro”, assim como a expressão “quilombola”, “preto” ou “afro-brasileiro”, no início da década do século XXI indica que um recorte de grupo vem se mantendo e persistindo por um longo tempo. Em uma expressão de identidade grupal, o significante “negro” vai somando em seu percurso tudo aquilo que advém de suas experiências, ou seja, elementos de inclusão que mantém o grupo unido em estratégias de solidariedade e reciprocidade, e também de segregação, ou seja, a desqualificação, a

depreciação e a estereotipia. Ortiz (*apud* LEITE, 2000 p. 343), ao analisar a ideologia brasileira, coloca que a definição de uma identidade nacional “mestiça” surtiu um efeito homogeneizador, dificultando o discernimento entre as fronteiras e os efeitos “da cor”, a organização política dos “de cor”, chamados negros, tendo como principal consequência a permanência destes no índice de marginalidade social.

No texto da constituição é “a comunidade” o sujeito da oração, pois dela derivam “os remanescentes”, denominados quilombolas. O artigo 68 instrui, mesmo que indiretamente, a forma como a questão deve ser tratada no campo jurídico. O entendimento que se faz do artigo 68 não deixa dúvidas quanto ao fato de que é o grupo, e não o indivíduo, que norteia a identificação destes sujeitos do referido direito.

Segundo o Conselho Nacional de Educação (2011, p. 9), desde 1988, a Constituição Federal, em seu Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF), garante:

*“aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos”*. De acordo com o Decreto 4.887/2003, os **quilombos** são: *“grupos étnicoraciais segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida”*. (Art. 2º do Decreto 4887, de 20/11/2003).

Leite (2000, p. 351) coloca que são inúmeros os desafios, e que o próprio termo “remanescentes de quilombo” apresenta em si um conjunto de questões de ordem conceitual ainda por serem melhor discutidas e detalhadas, para que se possa ser um instrumento de mediação as ações interpostas no judiciário. Ressalta ainda Leite (2000, p. 351), que os processos em curso por regularização fundiária com base no artigo 68 da Constituição Federal, têm encontrado ainda uma resistente barreira; os juristas aguardam por critérios universais para a definição dos sujeitos do direito.

A educação transmite a cultura. Assim, ela se reserva o direito de dizer o que é cultura. A educação faz a seleção dos temas por um critério unicamente ideológico, político, mas se ampara nas ciências para justificar as escolhas.

Gonçalves (*apud* Gonçalves e Silva, 2005, p. 186), ressalta que uma das grandes bandeiras de lutas dos negros era a do direito à educação, algumas vezes vista como estratégia capaz de equiparar os negros aos brancos, dando-lhes assim oportunidades iguais no mercado de trabalho, ora como veículo de ascensão social e, por conseguinte de integração, ora como instrumento de conscientização por meio dos quais os negros podiam aprender sua história,

cultura, tradições e valores de seus ancestrais, podendo a partir deles reivindicar direitos sociais e políticos, direito a diferença e respeito humano.

Segundo Nunes (2006, p. 147), as bases conceituais de comunidades remanescentes de quilombos não se distanciam da ação do porque ensinar em comunidades negras rurais onde tem como premissa entender o lugar como componente pedagógico, onde o conteúdo não está nos livros, mas por vezes o registro da história dos quilombos em versões mal contadas, imprimindo no papel uma ordem de palavras que se tornam visíveis apenas através da tinta. A história dos quilombos tem de estar escrita e impressa, isto é visível não apenas nos livros, mas em todos os lugares da escola, de forma a marcar o coração de quem está a se educar com ternura e comprometimento e, desta vez, não mais com marcas de dor.

O tempo de escola pode tornar o tempo de infância e o tempo de docência em tempos de produção de sentidos, através de suas funções mais elementares como aprender e ensinar. Sentidos estes que são buscados como decorrência das perguntas que inevitavelmente são feitas para o outro, e, também, para si mesmo.

Silveira et al. (2007, p. 313), coloca que “a polemica em torno da educação é de fundamental importância para a constituição de um arsenal de conceitos para basearem o desenvolvimento das concepções em torno de uma cultura democrática, aberta, pluralista e voltada para os direitos humanos”. O debate sobre o conceito da educação evoca a necessidade de atenção ao problema da racionalidade, tendo em vista que é sobre ela que se estruturam as práticas educativas visando a socialização.

Os saberes abertos estão oficialmente incorporados a realidade educacional brasileira, encontram-se também na lógica dos mercados de ponta, onde são exigidos trabalhadores com uma bagagem intelectual que não se reduz a letras e números, mas se formem com outras habilidades e sensibilidades, porque o mercado de consumo deve valer-se de todos os gostos e culturas a fim de semear a ética do lucro. Diria, então, que os saberes abertos já não constituem uma novidade entre aqueles setores que podem transformar a educação e aqueles setores que desejam manter o mercado capitalista, um modelo de sociedade excludente.

De acordo com Nunes (2006, p. 152), propor diretrizes para viabilizar a implementação da Lei 10.639/2003 na educação quilombola é um exercício de buscar os conceitos, não apenas em sua forma teórica, mas na expectativa de que eles solidifiquem uma proposta político-pedagógica que possibilite a educação das relações étnico-raciais. A Lei 10.639/03 assim retrata:

A Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003. A Itera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 26-A, 79-A e 79-B:

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere o caput deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras. (BITTAR E ALMEIDA, 2010, p. 32)

Em relação aos conceitos principais da lei, de história e cultura, faz-se necessário vê-los como princípios, como elementos fundantes de uma proposta pedagógica em que, ambos, injetam a dinamicidade necessária para que a tarefa de ensinar possa se atrelar a complexidade da realidade em que os educandos estão inseridos.

Nunes (2006, p. 158), coloca que o agir intrinsecamente está voltado ao refletir, ao escutar, ao transformar. Ao buscar as lembranças de um território quilombola, onde percebe-se o limite para se propor diretrizes, porque ao remeter ao empírico, as reflexões e ações não ficam contidas no espaço de um texto. A imensidão de práticas que um território quilombola pode suscitar só pode ser criada a partir da vivência única de cada educador na relação cotidiana com a sua comunidade de atuação. Coloca ainda que as diretrizes são traçadas num ir e vir no passado e presente, no campo da reflexão e no campo da ação, entre um parágrafo e outro, onde as idéias são expressas em palavras que nem sempre traduzem os seus sentidos.

Em 2010 em Brasília DF, ocorreu a Conferência Nacional de Educação (CONAE), onde realizou-se um debate sobre a 'diversidade' no campo da política educacional. Estas discussões resultaram na inclusão da educação escolar quilombola como modalidade da educação básica no Parecer CNE/CEB 07/2010 e na Resolução CNE/CEB 04/2010 que instituem as Diretrizes Curriculares Gerais para a Educação Básica, significando assim que a regulamentação da Educação Escolar Quilombola nos sistemas de ensino deverá ser consolidada em nível nacional e seguir orientações curriculares gerais da Educação Básica e, ao mesmo tempo, garantir a especificidade das vivências, realidades e histórias das comunidades quilombolas do país. Deverá inclusive seguir, também, as orientações do Parecer CNE/CP 03/2004 e Resolução CNE/CP 01/2004 que instituem a obrigatoriedade do ensino de história e cultura afro-brasileira e africana nos currículos das escolas públicas e

privadas da Educação Básica, bem como as demais orientações e resoluções do CNE voltadas para a educação nacional.

Segundo Silva (2010, p. 243-244) a criança é reconhecida como um ser pensante, capaz de vincular sua ação a representação de mundo que constitui sua cultura. E a escola é o espaço e o tempo onde o processo de ensino-aprendizagem envolve diretamente a interação entre os sujeitos. “A ação exercida pela sociedade por intermédio da educação engrandece e torna o homem uma criatura verdadeiramente humana”. Dentre tantas funções sociais que a escola exerce destaca-se a responsabilidade em relação a perpetuação das desigualdades sociais. “Levando-se em conta as diferenças socialmente construídas diante da escola e da cultura, tratar a todos de forma homogênea é injusto e acaba privilegiando os mais privilegiados”. O que acontece na escola é de fundamental importância para a formação de cidadãos capazes de conviver e dialogar com a diversidade cultural e histórica do Brasil, além de promover, uma maior identificação dos estudantes com os conteúdos e práticas ensinadas. É no ambiente escolar onde as crianças e jovens podem perceber que somos diferentes e que essas diferenças não devem ser a causa de relações desiguais. Hasembalg (*apud* SILVA; SANTOS; CARNEIRO, 2008, p. 289) é a “ausência da pluralidade cultural na visão e na prática dos educadores que tem contribuído para a associação entre capacidade de aprendizagem e diferenças étnicas”.

## **A CONSTRUÇÃO METODOLOGICA DA PESQUISA**

Em discussão entre os membros do grupo de trabalho que pesquisou sobre a temática territorialidade, direitos humanos e relações étnico-raciais, propomos realizar o estudo sobre a educação básica na região do município de Sertão nas comunidades dos remanescentes quilombolas da Mornaça.

Neste estudo foi realizado uma pesquisa de campo, onde foi entrevistada uma educanda quilombola da comunidade da Mornaça do município de Sertão RS, a mesma estuda na Escola Estadual de Ensino Médio Ponche Verde, a direção da escola declara que existem duzentos e quarenta e cinco alunos matriculados, destes duzentos e doze são considerados brancos, quatorze negros e dezenove pardos. A Escola Ponche Verde foi criada pelo decreto lei nº 30.484 em dezessete de dezembro 1981 e portaria nº 4275 de Autorização de funcionamento na data de 18 de março de 1982, denominada de Escola Estadual de 2º grau de Sertão, com habilitação em Auxiliar de Escritório.

A direção e professores da escola em questão, demonstraram pouco interesse em responder ao questionário, percebeu-se também que a escola não está implementando a Lei nº 10.639/03, a lei é clara e obrigatória na inclusão do currículo das escolas brasileiras e principalmente num território de remanescentes de quilombos. Destaca-se ainda o relato da educanda onde ressalta haver distinção e discriminação por parte de alguns professores quando a mesma pede alguma explicação. O relato da educanda entrevistada confirma e denúncia atitudes preconceituosas cometidas por alguns professores no ambiente escolar. Colocou também que a discriminação recebida pelos seus colegas é bem amena. De acordo com Silva; Santos e Carneiro (2008, p. 290), a inserção de questões étnico-culturais no conteúdo pode não se constituir necessariamente em uma opção por parte do educador, mas apenas revelar o atendimento de uma exigência curricular definida pela própria escola.

Coloca Silva; Santos e Carneiro (2008, p. 290), que:

A relação com a comunidade, com a família: o trabalho com resgate de questões étnico culturais pela escola deve contemplar de forma conjunta o trabalho com a comunidade, o movimento isolado, somente pela escola e com os alunos, limita os efeitos desse trabalho, é preciso construir alternativas que envolvam e despertem também a comunidade para esses valores culturais. Conhecer a comunidade, grupos organizados, especialmente grupos do Movimento Negro e estabelecer parcerias e trabalhos em conjunto.

[...] Embora limitada, as intervenções de alguns pais e familiares no espaço escolar não deixam de configurar, mesmo que em condições de desigualdade, uma disputa necessária e relevante de *enfrentamento*, principalmente com os educadores.

Se negada no espaço da escola, a discriminação racial chega a ser admitida pelos educadores na sociedade em geral, configurando uma visão que acaba dissociando escola e sociedade, esvaziando uma das funções da escola que é a da afirmação e reprodução de determinados valores, nesse caso a recuperação da positividade dos valores da(s) cultura(s) afro-brasileira.

A própria expectativa de situar a escola como caminho para a ascensão social pode potencializar o reconhecimento e o enfrentamento das situações de discriminação no âmbito da escola.

Portanto cabe a escola reconhecer que tanto as pessoas que fazem a escola como as que formam a sociedade apresentam aspectos que as diferenciam: tem especificidades de gênero, raça/etnia, de religião, de opção sexual, de valores e de outras diferenças que são definidas a partir de suas histórias individuais. A escola é um dos meios mais importantes no qual se deve passar e ensinar que deve-se extinguir as discriminações sejam elas por raça, cor, sexo, etc.

O que se percebeu na escola onde foi realizada a pesquisa é que a mesma não segue o Parecer do CNE/CEB 07/2010 e a Resolução CNE/CEB 04/2010 que instituem as Diretrizes Curriculares Gerais para a Educação Básica, nem mesmo uma inclusão social ou repassando aos alunos a história e cultura afro-brasileira, a própria educanda entrevistada coloca que

existe grande discriminação dentro da sala de aula por parte principalmente dos professores da escola, onde os mesmos a tratam de forma diversa da dos alunos brancos, o que a leva muitas vezes a não querer frequentar as aulas, pois não consegue tirar suas dúvidas com os professores, mas em compensação o seu relacionamento com os colegas demonstra menos discriminação, pois a tratam com respeito e educação. A educanda ainda ressalta que em anos anteriores a discriminação por parte da sociedade em geral, colegas de sala e professores eram muito piores, agora neste ano de 2012 se tornou mais ameno a convivência com a sociedade no geral, mas que ainda sofre muita discriminação e até *bullying*<sup>3</sup>.

Conforme Silva; Santos e Carneiro (2008, p. 296), embora a maioria dos professores admita ter vivenciado ou presenciado atitudes de discriminação racial, uma boa parte deles tem dificuldade em admitir situações de discriminação, entre os alunos, especialmente aos negros. Quando se tenta discutir sobre discriminação, questionando as relações e as práticas pedagógicas, se percebe certo desconforto ou constrangimento. A atitude mais comum, neste caso, é negar que haja discriminação e reforçar o “discurso do tratamento igual”.

Moraes e Ramirez (*apud* SILVA; SANTOS; CARNEIRO, 2008, p. 297), colocam que as diferentes formas de discriminação tidas como “brincadeiras”, que se repetem no dia-a-dia escolar, faz com que sejam encaradas como naturais esta banalização dos fatos acaba por gerar um processo de naturalização que converte o falso em verdadeiro e dá um sentido de perpetuidade aos acontecimentos e esses mesmos fatos são encarados como coisas óbvias e incontestáveis. “Estas vivências constam que o trato com as questões étnico-raciais é um foco de incertezas e ambigüidades e que a escola nem sempre está devidamente atenta para estes problemas”. Arroyo (*apud* SILVA; SANTOS; CARNEIRO, 2008, p. 297), aponta “num país

---

<sup>3</sup> **Bullying** é um termo da língua inglesa (bully = “valentão”) que se refere a todas as formas de atitudes agressivas, verbais ou físicas, intencionais e repetitivas, que ocorrem sem motivação evidente e são exercidas por um ou mais indivíduos, causando dor e angústia, com o objetivo de intimidar ou agredir outra pessoa sem ter a possibilidade ou capacidade de se defender, sendo realizadas dentro de uma relação desigual de forças ou poder. O *bullying* é um problema mundial, podendo ocorrer em praticamente qualquer contexto no qual as pessoas interajam, tais como escola, faculdade/universidade, família, mas pode ocorrer também no local de trabalho e entre vizinhos. Há uma tendência de as escolas não admitirem a ocorrência do *bullying* entre seus alunos; ou desconhecem o problema ou se negam a enfrentá-lo. Esse tipo de agressão geralmente ocorre em áreas onde a presença ou supervisão de pessoas adultas é mínima ou inexistente. Estão inclusos no *bullying* os apelidos pejorativos criados para humilhar os colegas.

As crianças ou adolescentes que sofrem *bullying* podem se tornar adultos com sentimentos negativos e baixa autoestima. Tendem a adquirir sérios problemas de relacionamento, podendo, inclusive, contrair comportamento agressivo. Em casos extremos, a vítima poderá tentar ou cometer suicídio.

Os atos de *bullying* ferem princípios constitucionais – respeito à dignidade da pessoa humana – e ferem o Código Civil, que determina que todo ato ilícito que cause dano a outrem gera o dever de indenizar. O responsável pelo ato de *bullying* pode também ser enquadrado no Código de Defesa do Consumidor, tendo em vista que as escolas prestam serviço aos consumidores e são responsáveis por atos de *bullying* que ocorram dentro do estabelecimento de ensino/trabalho.

Disponível em: <<http://www.brasilescola.com/sociologia/bullying.htm>> Acesso em: jun, 2012.

como o nosso, a diversidade cultural termina por nos ser tão familiar que passamos por ela com olhar indiferente”.

Coloca Nunes e Silva (*apud* SILVA; SANTOS; CARNEIRO, 2008, p. 301) que a Lei 10.639/03 vem preencher uma lacuna nos currículo pedagógico de ensino, que até então alienou jovens e crianças negras e de outras etnias/raças de vivenciarem uma escola mais plural, mais acolhedora de suas práticas, ritmos, canto, dança; exemplos concretos de uma afro-brasilidade que são manifestos cotidianamente, na escola, através da vivência dos educando, onde ainda que de uma forma não autorizada, a história e a cultura africana e brasileiras são ressignificadas e sempre presentes.

A Lei 10.639/03 vem propiciar melhores meios de ensino, aprendizagem e valores educacionais. A prática e a implementação da lei é uma tarefa de todos, não apenas dos professores, alunos, mas, inclusive da sociedade em geral.

O que é afinal a educação escolar quilombola? O Conselho Nacional de Educação (2011, p. 15) coloca que para responder a esta pergunta será necessário ouvir as comunidades remanescentes de quilombos a fim de conhecer os diferentes pontos de vista, explicitar, conceituar e regular a educação escolar quilombola como modalidade da educação básica. Coloca ainda que esse processo poderá contribuir não só para definir melhor o que, de fato, chamamos de Educação Escolar Quilombola, bem como orientará a gestão pública e os sistemas de ensino em relação às necessidades dessa modalidade, como: financiamento, arquitetura escolar, condições de trabalho do professor, formação de professores, alimentação escolar, formas de ensinar e aprender e o processo didático-pedagógico. Afirma que para garantir a educação escolar quilombola como um direito, o poder público deverá implementar políticas públicas em articulação com o movimento quilombola.

O Conselho Nacional de Educação (2011, p. 15), coloca em destaque três pontos importantes na educação quilombola:

1. a construção do Projeto Político Pedagógico (PPP) e da proposta curricular da escola deverá ser espaço de troca de conhecimentos e experiências de todos aqueles envolvidos na oferta dessa modalidade de educação em articulação com a comunidade local;
2. a formação inicial e continuada dos professores com base na realidade da comunidade quilombola na qual a escola está inserida, sem perder de vista a relação entre o local e o nacional.
3. a gestão da escola deverá se efetivar autônoma e democraticamente para que o atendimento à especificidade dessas comunidades seja um dos eixos da educação igualitária, exigindo dos sistemas de ensino a garantia efetiva do direito à educação escolar quilombola.

A construção das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola é um passo importante para a concretização de uma Política Nacional de Educação Escolar Quilombola, mas não é o único.

A cartilha do CNE (2011, p. 17) afirma que a situação das comunidades remanescentes de quilombos no Brasil é muito séria e tensa e vai além da educação. Onde tem sido uma história de luta contra a opressão e a violência. Nos tempos da escravidão essa luta se dava em relação ao regime escravista. Na atualidade, ela se dá em relação à posse indevida das terras quilombolas por grupos com poder político e econômico resultando, inclusive, em assassinatos e outras formas de violência. Coloca ainda que a grande tarefa da Câmara de Educação Básica (CEB) do Conselho Nacional de Educação (CNE) precisa se dar, prioritariamente, em diálogo com os próprios quilombolas - sujeitos centrais desse processo - e sua organização política e cultural.

Os docentes da Escola Ponche Verde quando questionados sobre como se dá aprendizagem de todos os alunos as mesmas colocam que a maioria dos nossos alunos tem um bom desempenho escolar, com dificuldades normais. Após a conclusão procuram uma Faculdade, ou um curso técnico e obter uma profissão. Já quando questionados como os alunos vêem a escola os mesmos responderam que “é um espaço a mais de poder crescer, a maioria vê o estudo como uma oportunidade de fazer uma faculdade, de ter uma profissão um futuro melhor”. Quando questionados se os alunos quilombolas acompanham normalmente os conteúdos propostos pelas professoras, as mesmas afirmam que a grande maioria consegue acompanhar e tem o mesmo desenvolvimento dos descendentes de outras raças. Alguns são um pouco mais tímidos. Já quanto ao envolvimento dos pais de alunos quilombolas na escola, os mesmos afirmam que o envolvimento é um pouco menor que a dos outros pais, até porque se sentem envergonhados. Quando investigados se é trabalhada a questão de etnia dentro de alguma disciplina, colocam que é trabalhada mais nas disciplinas de História e Sociologia.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A Lei 10.639/03 vem propiciar melhores condições de ensino, aprendizagem e valores educacionais. A prática e a implementação da lei é uma tarefa de todos, não apenas dos professores, alunos, mas, inclusive da sociedade em geral.

O desenvolvimento deste trabalho permitiu constatar a partir do relato da educanda entrevistada a confirmação e denúncia de atitudes preconceituosas cometidas por alguns professores no ambiente escolar a qual vem dificultando a relação entre professores e alunos.

Pode-se entender por estes questionamentos realizados com os docentes que a base curricular conforme a Lei 10.639/03 ainda não é trabalhada na escola, os mesmos necessitam

de uma especialização mais aprofundada sobre o quesito quilombolas, suas culturas e tradições, mas principalmente no trato sem discriminação racial.

Ressaltam Silva; Santos e Carneiro (2008, p. 299), que todos nós “carregamos em nossa história diferenças culturais e que essa diversidade é central nos processos de socialização, de construção do conhecimento, de nossas identidades e de nossa vida profissional”. Coloca ainda que seja necessário compreender que os professores e alunos além de pertencerem a uma determinada classe social, “são sujeitos de um processo histórico e cultural que forjou imaginários e representações diferenciadas, herdadas de nossas pertenças de gênero, raça/etnia e do lugar social que ocupamos”. Dessa maneira, o saber e o trabalho docente se constituem na mediação com muitos outros saberes e vivências. Gomes (*apud* SILVA; SANTOS; CARNEIRO, 2008, p. 299) coloca que “os educadores nem sempre reconheçam que são portadores de valores ideológicos e culturais, decorrentes destes pertencimentos, através dos quais desenvolvem a sua prática social e pedagógica”. É nesta conjuntura que a reflexão sobre as representações sociais dos professores aparece como elemento significativo para sua formação. Neste âmbito as práticas pedagógicas através dos professores tendem a reproduzir os aspectos que tem de si e dos outros e uma prática pedagógica diferenciada envolve o questionamento das representações de si e das que circulam no contexto mais amplo. São essas representações que, “como teorias do senso comum”, orientam muitas das práticas pedagógicas.

A pergunta que permeia após a entrevista com a educanda é de que, até que ponto estamos certos em invadir sua privacidade, seu modo de vida, até aonde estamos certos ou errados em tentar levar ao seio da comunidade quilombola os nossos ideais de cultura consumidora, vandalismos, crimes sem fim? será que eles dentro de sua comunidade fechada não estão mais seguros, mais protegidos das maldades do mundo branco? Enfim, será que estamos certos em tentar forçar a eles o nosso modo de vida, de ser e de viver? Perguntas sem respostas, mas que com certeza atinge em muito a vida dos quilombolas, onde me transpareceu no olhar da menina uma grande tristeza, onde demonstrou ainda viver em cativeiro, como escrava de uma sociedade escravista e discriminatória, livre por um decreto lei, mas escrava pela humanidade.

## REFERÊNCIAS

- BITTAR, Eduardo C. B.; ALMEIDA, Guilherme Assis de. *Minicódigo de direitos humanos*. Associação Nacional de Direitos Humanos ANDHEP. Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República SEDH. Brasília: Teixeira Gráfica e Editora, 2010.

BRASIL. *Comunidades Quilombolas Brasileiras: Regularização Fundiária e Políticas Públicas*. Programa Brasil Quilombola. Brasília, 2007.

\_\_\_\_\_. Lei 10.639/2003 : altera a Lei 9394/1996 e estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática História e Cultura Afro-brasileira e Africana. Brasília.DF.2003.

CAVALHEIRO, Eliane dos Santos. *Racismo e anti-racismo na educação: repensando nossa escola*. – São Paulo: Selo Negro, 2001.

CNE. *Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola: algumas informações*. Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação – CNE – Brasilia DF, 2011.

CUNHA JR., Henrique. *História da Educação do Negro e outras histórias*. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. 2005.

GONÇALVES, Luiz A Oliveira; E SILVA, Petronilha Beatriz Gonçalves. *Educação como exercício da diversidade: Movimento negro e educação*. UNESCO, MEC, ANPEd. 2005.

LEITE, Ilka Boaventura. *Os quilombos no Brasil: questões conceituais e normativas*. Etnográfica. Vol. IV, 2000.

NUNES, Georgina Helena Lima. *Orientações e Ações para a Educação das Relações Étnico-Raciais: Educação Quilombola*. Brasília: SECAD, 2006.

SILVA, Gilberto Ferreira da; SANTOS, José Antônio dos; CARNEIRO, Luiz Carlos da Cunha. *RS negro: cartografias sobre a produção do conhecimento*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2008.

SILVA, Irailda Leandro da. *Educação, escolarização e identidade negra: 10 anos de pesquisa sobre relações raciais no PPGE/UFPE*. Organizador: Eliete Santiago; Delma Silva; Claudilene Silva. – Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2010.

SILVEIRA, Rosa Maria Godoy et al., *Educação em Direitos Humanos: Fundamentos teórico-metodológicos*.- João Pessoa: Editora Universitária, 2007.

Fotos comunidade de Mormaça Sertão RS. Disponível em:  
<http://mormaca.blogspot.com.br/2011/06/relatorio-de-visita-comunidade-quilombo.html>  
 acesso em: maio 2012.

Disponível em: <<http://pt.wikipedia.org/wiki/Territorializacao>>. Acesso em: maio, 2012.

Disponível em: <<http://www.brasilescola.com/sociologia/bullying.htm>> Acesso em: jun, 2012.